



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ENUNCIADO ORIENTATIVO 02/2015 - TJMT
SUPRIMENTOS DE FUNDOS
ADIANTAMENTO**

Abril/2015
Coordenadoria de Controle Interno



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ENUNCIADO ORIENTATIVO 02/2015 - TJMT
SUPRIMENTOS DE FUNDOS
ADIANTAMENTO**

**ENUNCIADO ORIENTATIVO QUE DISPÕE
SOBRE O PROCEDIMENTO QUANTO À
UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE
FUNDOS.**

Coordenadoria de Controle Interno
Abril/2015



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1. INTRODUÇÃO:

A Unidade de Controle Interno, no uso de suas atribuições institucionais previstas no Provimento nº 13/2007/CM, concernente à racionalização, eficiência e eficácia da gestão, bem como em razão do acompanhamento contínuo realizado nos Processos de Suprimentos de Fundos (adiantamento), emite o presente Enunciado Orientativo, com a finalidade de auxiliar as Unidades Administrativas, Magistrados e servidores sobre os procedimentos relativos à utilização de suprimento de fundos (adiantamento) para despesas de pequeno vulto, no âmbito da Administração Pública.

No mesmo sentido, objetiva amparar os servidores que recebem adiantamento, aos Gestores que administram e ao Ordenador de Despesas que o autoriza e também àqueles servidores a quem compete efetuar o controle interno dessas “despesas miúdas de pronto pagamento”, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Com a publicação deste Enunciado Orientativo, pretende-se padronizar os procedimentos, impulsionando os processos de concessão, aplicação e prestação de contas do adiantamento, dando celeridade necessária à prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS (ADIANTAMENTO)

A concessão de suprimentos de fundos (adiantamentos) tem espeque nos artigos 68 e 69 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que “Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Respalda-se, ainda, pelo Decreto nº 20, de 05 de fevereiro de 1999 (com as respectivas alterações), que “Dispõe sobre o regime de adiantamento



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

na Administração Direita e Indireta” e pela Instrução Normativa nº 005/2009-TJMT, que “estabelece procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e comprovação de suprimentos de Fundos (Pedido de Adiantamento), destinado ao atendimento das atividades emergenciais do Poder Judiciário de Mato Grosso.”

3. DOS CONCEITOS

3.1 Adiantamento

Consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo licitatório.

Nos casos expressamente definidos em lei, os valores são adiantados ao servidor, que deverá prestar contas posteriormente. Apesar de se processar de maneira distinta das outras despesas, o regime de adiantamento percorre todos os estágios da despesa orçamentária para a concessão, os quais são: o empenho, a liquidação e o pagamento.

3.2 – Agente Suprido (Recebedor)

Servidor ao qual se concede adiantamento para aplicação e posterior comprovação.

3.3 – Empenho

Ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. (Art. 58, caput, art. 59, caput e art. 60, caput, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964).



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.4 – Nota de Empenho

Documento que indica o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria. (Art. 61, caput, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964).

3.5 – Liquidação

Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Tem por finalidade apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a ser paga e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. (Art. 63, caput e § 1º, alíneas I, II e III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964).

3.6 – Pagamento

Entrega de valores pela despesa, após sua regular liquidação, por meio da tesouraria ou pagadoria regularmente constituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento (Art. 62 e 65, caput, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964).

3.7 – Ordenador de Despesa

Toda e qualquer autoridade cujos atos resultarem reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Estado ou pelos quais este responda.

3.8 – Alcance

Serão considerados em alcance os responsáveis por adiantamentos que não apresentarem a comprovação no do prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia útil do prazo indicado pelo ordenador da despesa para sua aplicação, caso em que estarão sujeitos à competente tomada de contas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.9 – Material de Consumo

É o material de utilização contínua e de reposição periódica, não podendo ser incorporado ao patrimônio, e que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente a sua identidade física e/ou tem sua utilização delimitada de durabilidade. Ex.: papel ofício, lâmpada, tinta, material de higiene, de limpeza e outros de natureza equivalente.

3.10 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, devidamente habilitadas com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), Inscrição Municipal e/ou Inscrição Estadual.

4. Concessão

O adiantamento será concedido para fazer face às pequenas despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que envolvam compras e serviços, para pagamento à vista ou no prazo de sua aplicação.

Segundo a Lei Estadual nº 4.454/82, aplica-se o regime de adiantamento nos seguintes casos:

4.1 - Despesas de pequeno vulto

São despesas de pequeno vulto aquelas que, em compras e serviços, limitarem-se à importância de até 5% do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para pagamento à vista ou no prazo de aplicação do adiantamento. O citado limite é calculado como R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) desde o ano 1998.

4.2 - Despesas extraordinárias ou urgentes;

São despesas extraordinárias ou urgentes aquelas cuja não realização imediata possa causar prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**5. Requisitos Necessários para Solicitação e
Recebimento do Adiantamento**

A Instrução Normativa nº 05/2009 – TJMT estabelece procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos destinado ao atendimento das atividades emergenciais do Poder Judiciário de Mato Grosso.

Neste aspecto, os artigos 8º, 9º, 10º e 11º do supracitado normativo prescrevem requisitos necessários para a solicitação e recebimento do adiantamento.

De início, o artigo 8º dispõe que o solicitante deverá encaminhar solicitação formal, endereçada à Presidência do Tribunal de Justiça, requerendo a verba de adiantamento.

Por conseguinte, o artigo 9º prescreve que o recebedor do adiantamento deverá ser servidor do Poder Judiciário em efetivo exercício de suas funções, enquanto o artigo 10º determina que para receber o suprimento em questão, o servidor deverá ter conta no Banco do Brasil S/A.

De outro lado, o artigo 11, relaciona as hipóteses que vedam o recebimento pelo servidor, quais sejam:

“I - Em alcance, ou seja, aquele que tenha recebido adiantamento, dele não prestou no prazo estabelecido ou teve as contas rejeitadas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido.

II - Responsável por dois adiantamentos

III - Indiciado em inquérito administrativo ou réu em processo administrativo;

IV – Que em sessenta dias, complete tempo de contribuição para aposentar-se.”



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6. Requisição de adiantamento

A requisição do adiantamento será feita ao Ordenador de Despesa ou autoridade por ele delegada. À autoridade requisitante é reconhecida a condição de corresponsável pela aplicação e prestação de contas dos adiantamentos.

Dispõem os artigos 16 e 17 da Instrução Normativa nº 005/2009-TJMT, que a requisição do adiantamento conterà:

“Art. 16. Os Coordenadores do Tribunal de Justiça e os Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande deverão informar, por Ofício encaminhado aos Departamentos Financeiro e do FUNAJURIS, o nome do servidor responsável pela aplicação dos recursos dos adiantamentos, bem como anexar cópias do CPF, RG e comprovante de endereço do referido servidor, para que sejam emitidos os cartões corporativos nas dotações de Material de Consumo e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 17. Os Juízes Diretores dos Fóruns das comarcas do interior e dos Juizados Especiais deverão informar por Ofício encaminhado ao Departamento do FUNAJURIS, o nome do servidor responsável pela aplicação dos recursos dos adiantamentos, bem como anexar cópias do CPF, RG e comprovante de endereço do referido servidor, indicando, ainda, o número da agência e contas bancárias abertas no Banco do Brasil em nome da Diretoria do Fórum específica para cada dotação orçamentária (Material de Consumo e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).”

A Presidência desta Corte deverá ser informada mediante ofício, caso ocorra qualquer alteração dos responsáveis pela aplicação dos recursos.

Nas unidades onde se utiliza o cartão corporativo, estes deverão ser devolvidos com o ofício.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7. Aplicação

É a realização de despesa, utilizando-se verba de adiantamento, respeitando tanto o objeto quanto os limites e prazos fixados no Regulamento do Adiantamento.

Os órgãos concedentes deverão emitir uma autorização para abertura de conta corrente bancária em nome do servidor responsável pelo adiantamento, vinculada ao valor do adiantamento a ser depositado.

O prazo máximo para efetuar as despesas é de 60 dias corridos, após a efetivação do crédito em conta bancária (Art. 36 da Instrução Normativa 005/2009-TJMT).

Só poderá ser comprado material ou contratado serviços de empresa legalmente habilitada, com emissão de nota fiscal.

Em caso de no Município não existir empresa habilitada, se faz necessário que o fornecedor providencie nota fiscal avulsa no Posto da Secretaria da Fazenda Estadual, no caso de materiais produzidos, ou junto a Prefeitura, na hipótese de prestação de serviços, constando sempre, o número do CNPJ da contratada.

Ao efetuar o pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça, Fórum ou Juizado, conforme fonte de recurso utilizada.

8. Prestação de Contas

O prazo para que os responsáveis pelo adiantamento prestem contas da aplicação dos recursos é de 30 (trinta) dias contados do último dia útil do prazo para a aplicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O Processo de Comprovação de Adiantamento deverá ser instruído em conformidade com art. 25 da Instrução Normativa 005/2009-tjmt, ou seja: comunicação interna (no caso Tribunal de Justiça) ou ofício (comarcas) contendo planilha, com notas fiscais atestadas por servidor competente para o ato.

A Prestação de contas deverá ser encaminhada, ao FUNAJURIS, através de ofício no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data de publicação da verba, conforme consta na via CAD, no campo "prazo para aplicação da verba." Caso se verifique alguma irregularidade, será devolvida ao Fórum, devidamente notificado, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, para a devida regularização.

Deverão ser anexados os comprovantes da Concessão de Adiantamento (CAD) devidamente assinada, juntamente com extrato bancário, caso seja Comarca, constando a compensação de todos os cheques emitidos.

Havendo saldo remanescente, deve ser restituído ao Departamento do FUNAJURIS, em conta corrente própria, até o 20 (vinte) de cada mês, oportunidade em que deve ser juntado o respectivo comprovante, imediatamente, anexo à prestação de contas.

9. Das Proibições

As seguintes proibições devem ser consideradas, conforme elencadas no artigo 28 da Instrução Normativa nº 005/2009 – TJMT:

a. Fica sob responsabilidade da empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, os materiais necessários para a execução de tais serviços, ficando proibida a aquisição por meio de adiantamento, segundo paragrafo único, do referido artigo, que assim dispõe:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

"Água sanitária, álcool etílico hidratado, aromatizante spray, balde plástico, cera líquida, desentupidor de pia, desentupidor de vaso sanitário, desinfetante líquido, desodorante para vaso sanitário e mictório, detergente líquido, disco limpador, disco polidor, disco removedor, escova com fios de nylon para vaso sanitário, espanador, esponja dupla face, extensão elétrica, flanela, inseticidas, fungicidas, lâ de aço, limpa vidros, limpador geral (limpeza pesada), lustra móveis, luva de couro, luva de látex, mangueira, mop de algodão com cabo, óleo de peroba, pá para lixo, papel higiênico branco, papel toalha branco, removedor de cera e de gorduras, rodo, sabão em barra, sabão em pó, sapólio, sabonete em barras, sabonete líquido, saco de algodão, saco de plástico para lixo, vassouras e demais materiais necessários na execução dos serviços de limpeza, asseio, higienização e conservação dos ambientes e móveis em geral, fotocópias (nos casos em que as unidades judiciárias disponham de contratos para prestação desses serviços)."

b. Fica vedada, ainda, a emissão de recursos de adiantamento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como a contratação de serviços de obras e instalações durante os meses de novembro e dezembro, em virtude do prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas, depois da efetivação do crédito em conta bancária, em consonância com o item VI – das Disposições Gerais, artigo 36 da Instrução Normativa 005/2009-TJMT.

10. Considerações Finais

Com efeito, mediante a edição do Enunciado Orientativo 2/2015 – TJMT, intenta-se padronizar os procedimentos que envolvem à concessão, aplicação e prestação de contas concernentes à utilização de suprimentos de fundos (adiantamento) de forma otimizada e equitativa, no âmbito deste Poder Judiciário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11. Referências Bibliográficas

AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, Cartilha sobre Adiantamentos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Instrução Normativa nº 005/2009.

MANUAL DO GESTOR – MODULO IV – ADIANTAMENTO, Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Coordenadoria de Controle Interno, 10 de abril de 2015.

Ana Claudia Infantino Maciel
Auditora

Suzan Mirian dos Santos Galvão
Auditora

Bel^a Simone Borges da Silva
Coordenadora de Controle Interno

APROVO:

Disponibilizar este Enunciado Orientativo no sítio do Tribunal de Justiça, e dar ciência a todos os gestores, áreas administrativas e gestores das Comarcas do Estado.

DESEMBARGADOR PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso